

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – Ficha nº 28 – Cadastro de Equipes NASF (continuação)

	FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE <i>Cadastro de Equipes NASF (continuação)</i>	<i>Ficha nº 28</i>
---	---	--------------------

Dados Operacionais/ Identificação:

1 – DADOS OPERACIONAIS/ 2 – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

1 - DADOS OPERACIONAIS	→	<i>INCLUSÃO</i> <input type="checkbox"/>	<i>ALTERAÇÃO</i> <input type="checkbox"/>	<i>EXCLUSÃO</i> <input type="checkbox"/>
2 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE				
2.1 - CNES		2.2 - Nome Fantasia do Estabelecimento		
<input type="text"/>		<input type="text"/>		

1 – Dados Operacionais:

Marcar com um X o quadro ao qual se refere a ação sinalizada.

Esta informação se repete em praticamente todas as folhas de Cadastro e com exceção das folhas referentes ao profissional, onde as opções Inclusão, Alteração e Exclusão se referem a este, e nas demais se refere ao estabelecimento e não pode ser entregue em branco.

Inclusão → quando a folha se referir ao cadastro de um novo estabelecimento.

Neste caso o campo 2.1 – CNES deverá ser mantido em branco, pois não existe ainda código para aquele estabelecimento.

Alteração → quando a folha se referir a alteração, acréscimo ou subtração de informações de um estabelecimento já cadastrado.

Neste caso o campo 2.1 – CNES deverá ser preenchido com o código do estabelecimento.

Exclusão → quando a folha se referir a exclusão de um estabelecimento já cadastrado, quer seja por fechamento, dissolução ou motivo similar.

Neste caso o campo 2.1 – CNES deverá ser preenchido com o código do estabelecimento.

2 – Identificação do Estabelecimento de Saúde:

2.1 – CNES → Este campo deverá ser mantido em branco nos casos de inclusão de um estabelecimento. Nos casos de alteração ou exclusão, seu preenchimento é obrigatório.

2.2 – Nome Fantasia do Estabelecimento → Deve ser preenchido em todas as folhas, para evitar que caso acidentalmente ocorra mistura de folhas de diferentes estabelecimentos seja possível identificar a qual deles pertence a folha em questão.

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

5 – CARACTERIZAÇÃO DA EQUIPE – Continuação:

5 - CARACTERIZAÇÃO DA EQUIPE - Continuação

5.1 - Especificação da Equipe

5.1.1 - Nome do Profissional:

5.1.2 - CPF:

5.1.3 - CBO:

5.1.4 - CNS:

5.1.5 - Carga horária semanal

AMB	HOSP	Outros
-----	------	--------

5.1.6 - Pertence a Equipe Mínima?
SIM NÃO

5.1.7 - Data de Entrada:

5.1.8 - Data de Desligamento:

5.9 – Profissional Carga Horária Complementar

CPF:

CBO:

5.1 – Especificação da Equipe:

- Vale destacar que antes de adicionar os profissionais em uma equipe de saúde, estes deverão constar no Cadastro do Estabelecimento previamente.
- Os profissionais do NASF devem ser cadastrados em uma única unidade de saúde, localizada preferencialmente no território de atuação das equipes de Saúde da Família às quais estão vinculados.
- A soma das cargas horárias semanais de todos os profissionais da equipe mínima (profissionais de nível superior) deverá seguir a definição colocada abaixo:

Equipe	Mínimo de horas semanais (da equipe)	Carga horária Semanal Individual mínima (do profissional)	Carga Horária Semanal Mínima de cada Ocupação (da especialidade)	Carga Horária Semanal Máxima de cada Ocupação (da especialidade)	Limite de equipes NASF por município
NASF 1	200	20	20	80	-
NASF 2	120	20	20	40	01
NASF 3	80	20	20	40	01

- Em novas inclusões e alterações para equipes, não poderá ser usado CH Complementar.
- Tendo em vista a magnitude epidemiológica dos transtornos mentais, recomenda-se que cada Núcleo de Apoio a Saúde da Família conte com pelo menos 1 (um) profissional da área de saúde mental.
- Poderá haver CBO (atividade) coincidente nas equipes NASF, respeitando os limites da ocupação.

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

- Para a composição das equipes: NASF – Equipe do Núcleo de Apoio a Saúde da Família podem estar presentes os seguintes profissionais, mas apenas aqueles com nível superior poderão estar na equipe mínima:

Descrição	CBO
Assistente Social	2516-05
Farmacêutico	2234-05
Fisioterapeuta	2236-05
Fonoaudiólogo	2238-10
Médico Acupunturista	2251-05
Médico Ginecologista	2252-50
Médico Homeopata	2251-95
Médico Geriatra	2251-80
Médico Clínico	2251-25
Médico do Trabalho	2251-40
Médico Veterinário	2233-05
Médico Pediatra	2251-24
Médico Psiquiatra	2251-33
Nutricionista	2237-10
Terapeuta Ocupacional	2239-05
Psicólogo Clínico	2515-10
Professor de Educação Física na Saúde	2241-E1
Sanitarista	1312-C1
Educador Social	5153-05

- Os profissionais fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais ou assistentes sociais podem atuar em equipes NASF com carga horária superior a 20 horas e em mais de uma equipe, sem a necessidade de informar CH profissional complementar.

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

5.1.1 – Nome do Profissional → Preencher o campo com o nome do profissional, preferencialmente completo e sem abreviaturas, sendo que no caso de necessidade de abreviaturas, o primeiro, o segundo e o último nome não devem ser abreviados. Campo de preenchimento obrigatório.

5.1.1- Nome do Profissional

5.1.2 – CPF → Preencher este campo com o número de CPF do profissional (Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal). Campo de preenchimento obrigatório.

5.1.2 - CPF

5.1.3 – CBO → Preencher com o código CBO (Código Brasileiro de Ocupações), conforme colocado para o profissional no cadastro do mesmo no estabelecimento de saúde (Centro de Saúde). Campo de preenchimento obrigatório.

5.1.3- CBO

5.1.4 – CNS → Número do Cartão Nacional de Saúde, caso o profissional já tenha recebido sua numeração. Caso contrário, manter o campo em branco e este será devidamente emitido pelo Datusus e inserido no cadastro do profissional.

5.1.4 - CNS

5.1.5 – Carga Horária Semanal:

5.1.5 - Carga horaria semanal		
AMB	HOSP	Outros

O preenchimento da informação de Carga Horária Semanal - CHS, campo 5.1.5, do tipo Ambulatorial, Hospitalar e Outros será por meio da importação da informação constante no cadastro do profissional e sua totalização será consistida pelo sistema de acordo com a CHS permitida para cada CBO, estabelecida para a equipe mínima prevista no item III – Composição da equipe. Campo de preenchimento obrigatório.

A Carga horária mínima obrigatória é de 20 (vinte) horas semanais para todos os profissionais da ESF, EACS e NASF. Para os profissionais das equipes de Saúde da Família deve ser observada a sua totalização em todos os CNES onde o profissional atua, conforme indicados no item 5.1.9 (Carga Horária Diferenciada). Para os profissionais que forem incorporados à equipe mínima não haverá consistência de carga horária.

OBSERVAÇÃO: Será permitido e considerado para efeito do financiamento das equipes, o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de desativação do profissional, para recolocação de outro. Ao final deste prazo, será bloqueada a exportação dos dados da equipe à qual ele esteja vinculado.

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

5.1.6 – Pertence a Equipe Mínima?

5.1.6 - Pertence a Equipe Mínima?	
SIM	<input type="checkbox"/>
NÃO	<input type="checkbox"/>

Responder com a opção Sim ou Não. Deverá ser identificado se o profissional faz parte da equipe mínima a ser considerada em todos os critérios estabelecidos na Política Nacional de Atenção Básica.

De acordo com a legislação vigente os Núcleos de Saúde da Família devem ser cadastrados com os profissionais definidos na legislação, sendo facultada a inclusão de outros profissionais dentro da política de saúde implementada no município e com recursos próprios.

5.1.7 – Data de Entrada → Deverá ser informada a data da admissão/entrada do profissional na equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa).

5.1.7 - Data de Entrada

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

5.1.8 – Data de Desligamento → Deverá ser informada a data da demissão/saída do profissional da equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa). Não será permitida a alteração deste dado após a sua inclusão.

5.1.8 - Data de Desligamento

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

OBSERVAÇÃO: Será permitido e considerado para efeito do financiamento das equipes, o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de desativação do profissional, para colocação de outro. Ao final deste prazo, será bloqueada a exportação dos dados da equipe à qual ele esteja vinculado.

5.1.9 – Profissional Carga Horária Complementar:

5.1.9 – Profissional Carga Horária Complementar																
CPF	CBO															
<table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>											<table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>					

Anotar CPF e CBO do profissional que complementa o número mínimo de horas expresso na legislação para a formação da equipe exigida.

Em novas inclusões e alterações para equipes, não poderá ser usado CH Complementar.

Nesta ficha existe espaço para informação de 4 profissionais.

Os demais devem entrar em novas fichas deste mesmo tipo.

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

ATENÇÃO - ASSINATURAS:

<i>Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)</i>	<i>Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade</i>	<i>Data</i>
--	---	-------------

Não esquecer que em todas as folhas do Cadastramento devem constar as assinaturas originais e carimbos (inclusive na 2ª via), do Cadastrador do Estabelecimento e do Responsável pela Unidade (não necessariamente com o status de Diretor).